



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 14/2019

DATA: 14/03/2019

EMENTA: Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências.

Autores: Vereadores Cristiano Coller e Patrícia Beck

RELATÓRIO:

Os Vereadores Cristiano Coller e Patrícia Beck apresentaram a esta Câmara Municipal em 14.03.2019, o Projeto de Lei nº 14/2019, o qual Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências. O Projeto foi lido no expediente de 18 de março de 2019, conforme Ata nº 12/2019. A Procuradoria desta Casa entende ser o feito inteiramente antijurídico, posto que possui vício de natureza formal subjetiva, por versar sobre disciplina atribuída de forma privativa ao Chefe do Poder Executivo – matéria eminentemente administrativa – , sendo que, pelo conteúdo, gravidade e extensão, contaminam a integralidade da proposição de maneira insanável, devendo-se obstar o prosseguimento do processo legislativo. A COJUR, reunida no dia 06 de maio de 2019, acolheu o parecer da Procuradoria desta Casa, determinando em seguida, fossem feitas as notificações dos autores, propiciando a impugnação no prazo legal de dez dias úteis. Tempestivamente, foi levada a termo pelos autores a Impugnação do parecer, tendo a Comissão remetido o documento à Procuradoria através do ofício nº 38/2019-COJUR/PC em 27 de maio de 2019 , mormente, no sentido de que seja informado à Comissão, sobre a possibilidade de a defesa apresentada, ter trazido alguma informação que pudesse levar a alteração do parecer anteriormente exarado. No dia 11 de junho de 2019, a Procuradoria respondeu através do ofício nº 07/2019-PG/COJUR, pela antijuridicidade total do Projeto, maculando a proposição em sua integralidade, tendo opinado pela obstaculização do prosseguimento do processo legislativo.

VOTO DO RELATOR

No que pertine à competência desta Comissão, cabe à mesma analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Em momento anterior, a Comissão posicionou-se no sentido de corroborar o Parecer exarado pela Procuradoria desta Casa Legislativa, determinando a notificação do autor para



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

apresentar defesa. Tempestivamente foi apresentada impugnação.

A impugnação foi levada para análise da Procuradoria, quem sabe na busca de algum fato novo a viabilizar o prosseguimento do feito. A procuradoria manteve a posição anteriormente exarada.

Ocorre que, em avaliando as razões apresentadas, vislumbra-se a inexistência de qualquer fato novo que possa motivar decisão diferente da anteriormente levada a termo. Não obstante a brilhante exposição apresentada em sua peça de impugnação, nada se vislumbra no sentido de viabilizar o prosseguimento do presente feito, como requerem os autores.

Em assim sendo, este relator entende pelo não acolhimento da impugnação apresentada, impondo-se o ARQUIVAMENTO do referido Projeto de Lei.

Vereador Fernando Lourenço
Relator "ad hoc"

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha por unanimidade o parecer do Eminente Relator, determinando o ARQUIVAMENTO do presente Projeto de Lei. Notifique-se a parte autora.

Novo Hamburgo, 17 de junho de 2019.

Vereador Vereador Felipe Kuhn Braun
Presidente

Vereador Júlio Chassot
Secretário